



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.286/2016 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 34.137,00 (Trinta e quatro mil, cento e trinta e sete reais)**, alocados na seguinte dotação:

12–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08–ASSISTÊNCIA SOCIAL

244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1005–Atenção à Família

2.066– Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 23.837,00**

FONTE DE RECURSO: 2403 – Recursos de Transferências do Estado para Ass. Social

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 5.300,00**

FONTE DE RECURSO: 2403 – Recursos de Transferências do Estado para Ass. Social

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 5.000,00**

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art.2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos 2403 e 2999, serão resultantes de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.233/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 para a abertura deste crédito especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.238/15 Lei Orçamentária Anual ou de lei posteriormente aprovada que autorize o aumento desse limite.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E
DEZESSEIS.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**